



Processo de Reclamação nº 1838/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- I. Havendo um corte de fornecimento de energia elétrica à casa do consumidor efetuado por iniciativa da distribuidora sem qualquer pré-aviso ou aviso de corte e com base numa alegada impossibilidade de leitura imputada àquele só a distribuidora é responsável pela situação insólita, incómoda e danosa criada ao requerente.
- II. É à distribuidora que compete o **ónus da prova** de que avisou o consumidor, já que a prestação de um **serviço público essencial** como é o de fornecimento de energia elétrica não pode ser suspenso sem aviso prévio adequado (v. **art.º 342º C. Civil** e **art.º 5º da Lei nº 23/96 de 26/07**).
- III. Nesta sede sempre se justificará a aplicação da **teoria da distribuição dinâmica** de tal ónus, nos termos da qual a prova deve onerar a parte que tenha maior facilidade em produzi-la, (no caso presente a distribuidora).
- IV. O prejuízo que o consumidor sofreu com o corte deve catalogar-se como **privação temporária do uso de um bem**, sabido como é que a impossibilidade de fruição de um bem em consequência de uma atuação ilícita de outrem determina um definido corte temporal no legítimo direito de fruição.
- V. Que deve ser compensado de acordo com a gravidade das repercussões negativas e o destino que, em concreto, é dado ao bem em causa.
- VI. Bem podendo afirmar-se até que a mera privação do uso traduz um **dano autónomo** de natureza patrimonial que, apesar da falta de prova de prejuízos concretos e quantificados, deve ser ressarcido com recurso à equidade só para



determinação do seu valor (cf. **Abrantes Geraldés**, Temas da Responsabilidade Civil, **Indemnização do Dano da Privação do Uso**, vol. I).

Assim, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide**:

1. **Condenar** a reclamada **X.** a pagar ao reclamante a quantia de **€450,00** a título de indemnização pelo dano que lhe causou, bem como a quantia de **€29,25** que teve de pagar pela religação do fornecimento de energia elétrica à casa de praia dele.
2. Absolver a reclamada **Y** do pedido.